



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000016/18/PMSJA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014-CPL-PMSJA

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Empresa solicitante da impugnação: **TAURI LOCAÇÕES LTDA CNPJ 14.409.203/0001-40**

O Pregoeiro do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, torne público que recebeu no dia 14 (quatorze) do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na sala de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação desse município o pedido de impugnação do Edital do certame supra, da empresa **TAURI LOCAÇÕES LTDA CNPJ 14.409.203/0001-40**, sediada na Folha 22, Quadra 05, Lote 09, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá, Estado do Pará, onde cita no documento protocolado pelo Pregoeiro, Sr. Kledson Ribeiro da Silva, nomeado através da Portaria 06/2018, onde a empresa **TAURI LOCAÇÕES LTDA CNPJ 14.409.203/0001-40**, requer o que se segue:

1 – DOS FATOS

Observa que a empresa recorrente atendeu ao Edital Item 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, 22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, no que diz respeito ao prazo de protocolo de pedido de impugnação, porém cabe ressaltar o que se segue:

2 – A empresa descreve no documento protocolado o que se refere ao PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2014-CPL-PMSJA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000016/18/PMSJA, observa que a descrição do número do Pregão Presencial não se refere a nenhum processo do município de São João do Araguaia-PA, dessa forma o Pregoeiro julga e declara IMPROCEDENTE qualquer ação e requerimento descrito pela empresa **TAURI LOCAÇÕES LTDA CNPJ 14.409.203/0001-40**.

3 – O Pregoeiro Justifica que no Item IV do pedido de Impugnação da empresa **TAURI LOCAÇÕES LTDA CNPJ 14.409.203/0001-40**, a empresa recorrente descreve que adquiriu o Edital, o Pregoeiro declara que essa a empresa poderá ter adquirido o Edital, porém não foi entregue pela Comissão de Licitação do município de São João do Araguaia-PA.

4 – No Item IV sub Item 1 a empresa recorrente alega que o Item 6.1.1 do Edital ... **6.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, ano, cor, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, está em desacordo com a Lei 8.666/93 Artigo 7º § 5º, porém vale ressaltar que o citado Artigo e Inciso da Lei 8.666/93, descreve que: Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Dessa forma o Pregoeiro declara que no Edital não fez nenhuma menção a nenhum objeto que não exista similaridade ou exigiu que as empresas que desejarem participar do certame apresentasse suas proposta com marcas exclusivas. O Pregoeiro exigiu as características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, ano, cor, procedência e demais dados pertinentes, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 Artigo 7º § 5º.

5 – O Pregoeiro declara que a empresa **TAURI LOCAÇÕES LTDA CNPJ 14.409.203/0001-40**, não retirou o Edital no endereço citado na publicação ou no site do município de São João do Araguaia-PA, www.saojoaodoaraguaia.pa.gov.br, pois consta nos documentos pertinentes ao Edital o que a empresa descreve no Item IV sub Item 2 PLANILHA DE PREÇOS, dessa forma o Pregoeiro não ver nenhuma razão da alegação da recorrente.

6 – No Item 10.2 o Pregoeiro não viu nenhuma exigência que a empresa recorrente descreveu o que de fato desejava alcançar com a sua justificativas.

DO PEDIDO

O Pregoeiro vem NOTIFICAR a empresa sobre sua decisão com base no seu relato acima que JULGA IPROCEDENTE O PEDIDO DE CANCELAMENTO DOS ITENS DO EDITAL que a empresa recorrente solicita.

Nesses Termos é o deferimento.

São João do Araguaia-PA, 14 de Março de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ 05.854.534/0001-07
KLEDSON RIBEIRO DA SILVA
Pregoeiro/PMSJA